

MINUTA DO TERMO DE REPACTUAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DE 2017

1. TERMO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, n° 55, devidamente representado pelo Exm° Sr. HERZEM GUSMÃO PEREIRA, Prefeito Municipal, doravante denominado Município, e o SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito privado (Entidade Sindical de 1° grau), com sede à Av. Presidente Vargas, 335, Alto Maron, nesta cidade, devidamente representada por sua presidente ARLETE ROCHA MIRANDA DÓRIA, brasileira, maior, casada, professora, residente nesta cidade, doravante denominada SIMMP, nos termos das cláusulas a seguir especificadas.

2. OBJETIVOS E EXTENSÃO - VIGÊNCIA

3. O presente TERMO DE REPACTUAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, sem prejuízo da Legislação aplicável, estabelecerá as bases das relações de trabalho dos profissionais da educação pública municipal de Vitória da Conquista, compreendendo todos os servidores celetistas ou não, pertencentes ao quadro funcional do Município, obrigando esse, num prazo de quinze dias do encerramento das discussões, enviar projeto de lei propondo alteração da legislação específica.

4. CLÁUSULAS ECONÔMICAS

5. I - DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO

- 6. O município garantirá, mediante aprovação da Câmara de Vereadores, alteração no projeto de Lei nº 1761/2011, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017, de acordo com os critérios a seguir, referindo à carreira do magistério:
- 7. (a) Piso salarial para 40 h, nível médio, de R\$ 2.298,80
- 8. (b) Interstício entre classes de 5,0%, conforme tempo de serviço.
- 9. (c) Interstício entre o nível I e II de 20%.
- (d) Criar o nível III Formação em nível superior com especialização Latu Senso Interstício nível I para nível III de 40%.
- 11. (e) Criar o nível IV Formação em nível superior com MESTRADO Interstício nível I para nível IV de 60%.
- (f) Criar o nível V Formação em nível superior com DOUTORADO Interstício nível I para nível V de 100%.
- 13. (g) Criar o nível VI Formação em nível superior com Pós DOUTORADO Interstício nível I para nível VI de 150%.





TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 20 HORAS - PROFESSOR							
TEMPO SERVIÇO	0 A 4	5 A 9	10 A 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	A partir de 30
NÍVEL/REFERÊNCIA							
NÍVEL 1* 20 h	1.149,40	1.206,87	1.267,21	1.330,57	1.397,10	1.466,96	1.540,31
NÍVEL 2* 20 h	1.379,28	1.448,24	1.520,66	1.596,69	1.676,52	1.760,35	1.848,37
NÍVEL 3* 20 h	1.609,16	1.689,62	1.774,10	1.862,80	1.955,94	2.053,74	2.156,43
NÍVEL 4* 20 h	1.839,04	1.930,99	2.027,54	2.128,92	2.235,36	2.347,13	2.464,49
NÍVEL 5* 20 h	2.298,80	2.413,74	2.534,43	2.661,15	2.794,21	2.933,92	3.080,61
NÍVEL 6* 20 H	2.873.50	3.017.18	3.168.03	3.326.44	3,492,76	3.667.40	3.850.76

TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 40 HORAS - PROFESSOR							
TEMPO SERVIÇO	0 A 4	5 A 9	10 A 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	A partir de 30
NÍVEL/REFERÊNCIA							
NÍVEL 1* 40 h	2298,80	2413,74	2534,43	2661,15	2794,21	2933,92	3080,61
NÍVEL 2* 40 h	2758,56	2896,49	3041,31	3193,38	3353,05	3520,70	3696,73
NÍVEL 3* 40 h	3218,32	3379,24	3548,20	3725,61	3911,89	4107,48	4312,86
NÍVEL 4* 40 h	3678,08	3861,98	4055,08	4257,84	4470,73	4694,27	4928,98
NÍVEL 5* 40 h	4597,60	4827,48	5068,85	5322,30	5588,41	5867,83	6161,22
NÍVEL 6* 40 H	5747,00	6034,35	6336,07	6652,87	6985,51	7334,79	7701,53

Interstício Nível	1 para 2	20%
	1 para 3	40%
	1 para 4	60%
	1 para 5	100%
	1 para 6	150%

Nível 1*	Normal médio ou magistério			
Nível 2*	Normal Superior, Pedagogia, Lic. Ple			
Nivel 3*	Nível 2* + ESPECIALIZAÇÃO LATU SENSU			
Nível 4*	Nível 2* + MESTRADO			
Nível 5*	Nível 2* + DOUTORADO			
NÍVEL				
6*	Nível 2* + PÓS DOUTORADO			

Interstício de Referência: 5% TEMPO DE SERVIÇO

15. II – DO PISO SALARIAL DOS MONITORES

- 16. O município reajustará o salário dos monitores em 7,64% (Sete inteiros e sessenta e quarto centésimos pontos percentuais), valor do reajuste do piso do magistério.
- **17.** O Município reajustará a CET dos monitores para R\$ 322,92 (Trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) (Reajuste de 7,64%).
- 18. O Município criará um plano de carreira para os profissionais da educação na função de monitor escolar.
- 19. III- DOS RISCOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MONITOR
- 20. O Município garantirá EPI (Equipamento de proteção Individual) para o exercício das atividades dos monitores (luvas de procedimento, máscaras, etc.)
- 21. IV- DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO.
- 22. O Município fornecerá aos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas funções, auxílio



alimentação no valor de R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) para 40h e R\$ 146,25 (cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para 20h e fará constar essa identificação no depósito em conta corrente.

Obs. O cálculo foi baseado no valor médio cobrado por uma quentinha na cidade de Vitória da Conquista que é de R\$ 13,00 (13x5diasx4,5semanas.)

23. V - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

24. O município garantirá, conforme legislação específica (LDB, Estatuto do Magistério e Lei do Piso), a jornada de trabalho de até 2/3 (dois terços) da carga horária em regência para todos os professores da rede e 1/3 (um terço) para Atividade Complementar de todos os professores, sem redução da indenização 16,33% paga para os professores do Ensino Fundamental I a título de incentivo pela atuação nas séries iniciais do ensino fundamental.

2. CLÁUSULAS PEDAGÓGICAS

I. DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

25. O município capacitará os Profissionais da Educação para uso das ferramentas tecnológicas e garantirá o funcionamento pleno dos laboratórios de informática com internet, **pessoal técnico especializado** em informática e manutenção dos equipamentos.

26. II. DA INSTITUIÇÃO DO PROFUNCIONÁRIO

27. O município instituirá e implementará o PROFUNCIONÁRIO, Cursos Técnicos de Formação dos Profissionais da Educação, estabelecido através do Decreto Federal nº 7415, de 15 de dezembro de 2010, para qualificar os trabalhadores da educação.

28. CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

I.DA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- 29. O município desenvolverá ações em favor da saúde do trabalhador.
- 30. O município garantirá subsídio à implantação de um plano de saúde para os servidores.
- 31. O município implantará núcleo de atendimento Psicológico, Psiquiátrico e outras especialidades da saúde, aproveitando os profissionais de Psicologia da rede para atendimento aos profissionais da educação e aos alunos.

32. II. DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.

33. O município limitará o máximo 01 (um) aluno especial por sala de aula e reduzirá três alunos regulares, "ditos



- 34. O Município garantirá AC específica para professores com alunos especiais;
- 35. O Município garantirá a criação de uma equipe multidisciplinar para atender aos alunos especiais, conforme prevê a LDB;
- 36. O município garantirá formação continuada em AEE (Atendimento Educacional Especializado) para os professores das salas multifuncionais;
- 37. O município garantirá funcionamento pleno das salas multifuncionais em todas as escolas, com manutenção de materiais pedagógicos necessários, e pessoal qualificado com formação em AEE;
- 38. O município garantirá cuidadores para as unidades de ensino, na proporção de 01 (um) cuidador por classe com aluno especial, considerando a necessidade, conforme descrição do laudo;
- 39. O Município garantirá formação específica para os cuidadores dos alunos com necessidades especiais;
- 40. O Município manterá o incentivo de classe especial, pago aos professores de salas de recursos, por todo o ano, incluindo o mês de férias.

41. III. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- a. O Município garantirá a oferta da Educação Infantil, conforme regulamentado pela resolução 006/2012 do Conselho Municipal de Educação.
- b. O município garantirá monitores para as creches e escolas com educação infantil, obedecendo o disposto:
- 42. A cada 08 (oito) crianças de 0 (zero) a 02(dois) anos, 01 (um) monitor;
- 43. Para as salas de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos, 2 (dois) monitores para, no máximo, 15 alunos;
- 44. Para as salas de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, 01 (um) monitor e 1(um) professor para, no máximo, 20 alunos.

45. IV. DA GARANTIA DE MATERIAIS DIDÁTICOS E FARDAMENTOS

46. O município garantirá material didático pedagógico, mobiliário adequado às etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e fardamentos de boa qualidade para todos os alunos da rede municipal de ensino.

47. V. DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ENSINO.

48. O município garantirá imediata recuperação, ampliação e construção das escolas e creches.

Vitória da Conquista-BA, ____ de abril de 2017.